



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 100.518/13

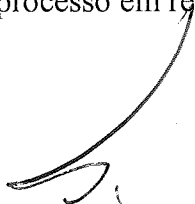
CONTRATO N. 2014/011.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CISAB
– CLÍNICA ODONTOLÓGICA S/C LTDA.
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AUDITORIA ODONTOLÓGICA AOS
BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE (PRÓ-SAÚDE)
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) *quinta e sete* dia(s) do mês de *junho* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CISAB – CLÍNICA ODONTOLÓGICA S/C LTDA., localizada no SHL/Sul Quadra 716, Conjunto N, Bloco A, n. 47, Sala 506, Edifício Medical Center, Asa Sul, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 04.075.812/0001-57, daqui por diante denominado CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Administradora, a senhora LUCIANA FELIPE DA SILVEIRA, brasileira, divorciada, residente e domiciliada em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no *caput* do seu artigo 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu artigo 21, com o Regulamento do Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados - PRÓ-SAÚDE e com o Edital de Credenciamento n. 1/13 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de auditoria odontológica aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ-SAÚDE da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas na CARTA-PROPOSTA, no processo em referência e no EDITAL e em seus Anexos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Credenciamento n. 1/13 e seus Anexos;
- b) Carta-Proposta da CONTRATADA, datada de 05/08/13.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Fornecer aos assistidos do Programa de Assistência à Saúde da CONTRATANTE – PRÓ-SAÚDE da Câmara dos Deputados, bem como a seus dependentes, Carteira de Beneficiário, na qual são informados dados de identificação e prazo de validade;
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- c) Promover, por meio de equipe técnica, treinamento dos auditores credenciados e avaliação periódica do serviço prestado, de acordo com critérios estabelecidos durante a execução deste Contrato.
- d) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por intermédio de um servidor designado pelo Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados – PRÓ-SAÚDE;
- e) Efetuar o pagamento do serviço de Auditoria odontológica cujo valor será definido pelo Conselho Diretor do Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados – PRÓ-SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento deste instrumento, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, em conformidade com o estabelecido pelo Regulamento do Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados - PRÓ-SAÚDE e com as orientações técnicas emitidas pelo Órgão Responsável;
- b) Atender os beneficiários mediante apresentação da Carteira de Beneficiário e documento de identidade ou de autorização expressa do Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados – PRÓ-SAÚDE;
- c) Verificar o número e o prazo de validade da Carteira de Identificação do beneficiário ou da autorização respectiva para o atendimento, informando corretamente esses dados à CONTRATANTE, sob pena de não receber pelo atendimento prestado;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) Oferecer aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados – PRÓ-SAÚDE, o mesmo padrão de eficiência e conforto material oferecidos aos demais beneficiários de seus serviços;
- e) Realizar as auditorias e envio dos dados em conformidade com os termos do Programa de Assistência à Saúde, com as orientações técnicas e operacionais da Tabela de Procedimentos Odontológicos do Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados – PRÓ-SAÚDE e com as orientações técnicas emitidas pelo Órgão Responsável;
- f) Responsabilizar-se junto ao Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados – PRÓ-SAÚDE pelos atos praticados durante o processo de Auditoria odontológica;
- g) Submeter à autorização do Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados – PRÓ-SAÚDE, por escrito, toda e qualquer alteração do corpo clínico, interrupção na prestação do serviço, ou qualquer intercorrência que influencie a execução do contrato, ainda que temporária, explicitando-se o prazo da alteração e apresentando a documentação pertinente;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL;
- i) Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer documento relacionado no EDITAL ou na CARTA-PROPOSTA para fins de averiguação de sua validade;
- j) Estar ciente dos termos da Resolução CFO – 20/2001 do Conselho Federal de Odontologia, que disciplina as normas que definem a função e regulamenta as atividades de peritos e auditores, concernentes à ética profissional odontológica;
- k) Atender os beneficiários do Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados – PRÓ-SAÚDE observando as diretrizes em biossegurança emitidas pela ANVISA, além de obedecer às normas e diretrizes técnicas, éticas ou legais estabelecidas pelas entidades competentes;
- l) Realizar, quando convocada, treinamento em auditoria de acordo com critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

A CONTRATADA somente autorizará procedimentos que constem da Tabela de Procedimentos Odontológicos praticada pelo Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados – PRÓ-SAÚDE, seguindo as orientações técnicas e operacionais ali descritas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA emitirá parecer sobre o tratamento



CÂMARA DOS DEPUTADOS

proposto, aprovando-o integralmente ou com restrições, se houver discordância.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA obriga-se a realizar mapeamento bucal dos beneficiários e/ou coleta de dados epidemiológicos, sempre que solicitado pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá solicitar radiografias e/ou outros exames complementares para auxiliar a análise clínica do caso.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá, se julgar necessário, notificar aos assistidos e odontólogos credenciados a necessidade de realizar Auditorias finais de determinados tratamentos, mesmo que as normas constantes da Tabela Odontológica não as indiquem.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE, por meio do Órgão Responsável, poderá, se julgar necessário, requerer à CONTRATADA a realização de avaliação clínica para fins de esclarecimento técnico e avaliação de tratamentos médicos com comprometimento odontológico, mediante comunicação prévia.

Parágrafo sexto – Nos casos em que, após Auditoria, o odontólogo responsável pelo tratamento achar necessário o acréscimo ou alteração para procedimentos que requeiram autorização prévia, o assistido deverá dirigir-se novamente à CONTRATADA que avaliará a solicitação autorizando-a, se necessário.

Parágrafo sétimo – Havendo divergência entre a CONTRATADA e o odontólogo responsável pelo tratamento, o Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados – PRÓ-SAÚDE deverá ser consultado para dirimir essa divergência.

Parágrafo oitavo – Caso a CONTRATADA se recuse a prestar os serviços ajustados, ou os preste fora dos padrões normais, poderá a CONTRATANTE exigir a execução do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias e nos moldes pactuados, sob pena de a prestação correr às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo nono – O disposto no parágrafo anterior não prejudicará a aplicação das sanções constantes do artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo décimo – Nos casos de falta do paciente à Auditoria marcada, sem justificativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cobrar-se-á o valor de uma Auditoria.

Parágrafo décimo primeiro – As faltas injustificadas deverão ser registradas em Comprovante de Prestação de Serviços à parte, com a discriminação do número da carteira e nome do beneficiário faltante, a data e hora da Auditoria marcada e a observação de falta acompanhada de assinatura do profissional responsável.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados – PRÓ-SAÚDE.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATANTE não responde, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta profissional, por negligência, imprudência ou imperícia relativas a atos praticados pela CONTRATADA na prestação de serviços.

Parágrafo décimo quarto – É vedado à CONTRATADA realizar tratamento odontológico de qualquer beneficiário do Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados – PRÓ-SAÚDE, nos termos do artigo 19 da Resolução nº 20/2001, do Conselho Federal de Odontologia.

Parágrafo décimo quinto – O Órgão Responsável analisará as guias de atendimento previamente à emissão da Nota Fiscal, segundo cronograma pré-estabelecido, podendo efetuar glosas dos atendimentos prestados, comunicando à CONTRATADA as razões que ensejaram a medida.

Parágrafo décimo sexto – O Órgão Responsável definirá a forma como a CONTRATADA fornecerá a relação de beneficiários atendidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A despesa decorrente deste Contrato correrá a conta das contribuições mensais dos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados – PRÓ-SAÚDE, da participação dos assistidos na cobertura das despesas médico-hospitalar-odontológicas, assim como de recursos do orçamento próprio da CONTRATANTE, e encontra-se empenhada sob o n. 2014NE000069 e consignada na seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.301.0553.2004.5664 – Assistência médica e odontológica aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo primeiro – Para cobertura das despesas do exercício subsequente será emitida a respectiva Nota de Empenho, em dotação orçamentária própria, para atender às despesas de mesma natureza.

Parágrafo segundo – O valor do serviço objeto do presente contrato está fixado em R\$ 44,16 (quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) por Auditoria.

Parágrafo terceiro – Os honorários devidos serão quitados conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo quarto – O valor do serviço de Auditoria odontológica poderá ser reajustado a critério do Conselho Diretor do Programa de Assistência à Saúde da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados – PRÓ-SAÚDE, com base no valor da consulta constante da Tabela de Procedimentos Odontológicos praticada pelo Programa, e deverá observar o interregno mínimo de um ano, a contar da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste Contrato aceito definitivamente pela CONTRATANTE será feito, mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada.

Parágrafo primeiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL UTILIZADO PELA CONTRATADA

Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com a remuneração, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros que forem devidos referentes aos serviços e empregados.

Parágrafo único – O eventual inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos previstos nesta Cláusula não confere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá vigência de 27/01/2014 a 26/01/2015, ou seja, por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente termo na Imprensa Oficial, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da LEI, c/c o parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções estabelecidas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, as multas previstas no item 11 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

A CONTRATADA poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados – PRÓ-SAÚDE, solicitar formalmente à CONTRATANTE o credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se o *caput* da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA que estiver em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá beneficiar-se do previsto no *caput* desta Cláusula, até a finalização da apuração mencionada.

Parágrafo segundo – Em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE poderá interromper temporariamente a execução do mesmo até decisão exarada em processo administrativo próprio e, observados o contraditório e a ampla defesa, decidirá quanto ao credenciamento da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Constituem motivos para a suspensão temporária do Contrato:

- a) atender aos Beneficiários do Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados – PRÓ-SAÚDE de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial;
- b) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados – PRÓ-SAÚDE ou aos seus Beneficiários;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) deixar de comunicar à CONTRATANTE alteração de dados cadastrais (razão social, telefone, mudança de endereço, de corpo clínico ou do responsável técnico, etc.), no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da alteração;
- d) deixar de solicitar previamente ao Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados – PRÓ-SAÚDE autorização para inclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos beneficiários do Programa, bem como a substituição, ainda que temporária, de profissionais;
- e) emitir autorização de procedimentos ou deixar de autorizá-los em desacordo com as orientações técnicas exaradas pela Seção de Auditoria Odontológica;
- f) descumprir dos critérios estabelecidos em treinamento, conforme previsto na alínea “c”, Cláusula Segunda.

Parágrafo quarto – A reincidência das hipóteses previstas no parágrafo anterior constitui motivo de descredenciamento da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos nos parágrafos terceiro e quarto desta Cláusula, e nos incisos I a VIII do artigo 78 da LEI, correspondentes aos incisos I a VIII do artigo 126 do REGULAMENTO, impedirá a CONTRATADA de pleitear novo credenciamento por interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo sexto – O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – Por conveniência administrativa, a CONTRATANTE se reserva o direito de verificar o número de atendimento/ano da CONTRATADA com vistas a avaliar a relação custo/benefício da manutenção do contrato em epígrafe.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo da CONTRATANTE, desde que haja justa causa.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- b) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa previamente comunicada ao Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados – PRÓ-SAÚDE;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;
- d) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato assim como das de seus superiores;
- e) razões de interesse público;
- f) atraso injustificado na realização das Auditorias;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do artigo 67 da LEI, correspondente ao §1º do artigo 115 do REGULAMENTO;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
- i) ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.
- j) emitir autorização de procedimentos ou deixar de autorizá-los em desacordo com as orientações técnicas exaradas pela Seção de Auditoria Odontológica;
- k) descumprir dos critérios estabelecidos em treinamento, conforme previsto na alínea “c”, Cláusula Segunda.

Parágrafo quarto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável do presente Contrato a Seção de Auditoria Odontológica da Secretaria Executiva do Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados - PRÓ-SAÚDE, localizada no Edifício Anexo III, Subsolo, Sala 29-A, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, como renúncia de qualquer outro para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da LEI, do REGULAMENTO, além do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados - PRÓ-SAÚDE e nos princípios de Direito Público, que integram o presente contrato independentemente de transcrição.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Luciana Felipe da Silveira
Sócia-Administradora
CPF n. 605.609.161-91

Testemunhas: 1) Nívea Flávia Brito, P. 7812.

2) Adenivaldo, P. 7317